



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz

**Processo Fiocruz Nº 25380.00126/2017-13**  
**NUP:00791.002373/2017-11**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 161/ 2017 , QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTÍCIPES.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente FIOCRUZ, por intermédio de sua unidade técnico-científica, **Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde** denominada simplesmente **Icict**, neste ato representada por seu Diretor Dr. **RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES**, portador da Carteira de Identidade nº 04738406-0, emitida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 012.574.727-63, designado de acordo com a Portaria da nº 1.977/2017 – publicado no DOU, de 02/08/2017, seção 2, página 49 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof.º **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador do R.G. 1370792-22 SSP-BA, emissão: 13/01/2006 e do CPF nº 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, nº 145, ap 202, Federação, Cep 40.210-650, Salvador , Bahia, ambas instituições denominadas em conjunto como “Partícipe”, resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, na lei nº 8.080/90 e na lei nº 8.270/91, pela LDO e demais legislações pertinentes, conforme a minuta aprovada pela NOTA Nº 00283/2017/CCC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, constante do processo Fiocruz supramencionado bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação entres os partícipes para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse na área arquivística, com ênfase no tema da preservação digital audiovisual.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

- 2.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

- 3.1 Para a consecução do objeto do presente Convênio, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

- 3.2 São responsabilidades da FIOCRUZ, por meio da VideoSaúde Distribuidora (VSD/Icict):

- 3.2.1 Nomear o responsável técnico pelas atividades relacionadas ao escopo deste Acordo, o servidor Sr. João Guilherme Nogueira Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.081.107-40.

- 3.2.2 Compartilhar suas instalações para a realização dos eventuais testes e provas de conceito inerentes ao escopo deste Acordo de cooperação, bem como oferecer parte de seu acervo digital para inserção nos ambientes digitais desenvolvidos pela equipe de pesquisadores do Grupo CRIDI (ICI-UFBA), quando possível, e em comum acordo com as áreas técnicas envolvidas.

- 3.2.3 Dar acesso aos meios de informação necessários ao desenvolvimento dos estudos e pesquisas relacionados ao tema de pesquisa escolhido.

- 3.2.4 Realizar eventos de difusão dos resultados do desenvolvimento dos estudos e pesquisas, quando possível.

- 3.3 São responsabilidades da UFBA:

- 3.3.1 Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades relacionadas ao escopo do presente instrumento, por intermédio do Prof. Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva, Coordenador do Projeto, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.682.787-53.

- 3.3.2 Ceder infraestrutura de hospedagem, manutenção, *back up* de segurança dos dados dos ambientes digitais desenvolvidos pelo Grupo CRIDI (ICI-UFBA), quando possível.

- 3.3.3 Responsabilizar-se pelo apoio técnico necessário à infraestrutura de hospedagem, manutenção, *back up* de segurança dos dados dos ambientes digitais desenvolvidos pelos pesquisadores do Grupo CRIDI (ICI-UFBA), quando possível.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz

3.3.4 Realizar eventos de difusão dos resultados do desenvolvimento dos estudos e pesquisas, quando possível.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS**

4.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aqui pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Instrumento.

5.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Convênio de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico, sob as normas do “Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 507/11 e Decreto nº 93.872/86”.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 As Partícipes serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2 A FIOCRUZ nomeia para a gestão/coordenação do presente Convênio a Sra. Eliane Batista Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 475.476.421-87.

6.3 A UFBA nomeia para a gestão/coordenação do presente Convênio o Sr. Prof. Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva, Coordenador do Projeto, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.682.787-53.

6.4 Os Coordenadores das Partícipes terão livre acesso aos dados e servidores, aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de termo aditivo.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
Fundação Oswaldo Cruz

- 7.2 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, referidos no subitem 7.1, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS**

- 8.1 A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO**

- 9.1 Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, salvo aquela cuja autorização seja expressa pela outra Partícipe.
- 9.2 Além da autorização da outra Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 10.1 O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, \*não podendo ter seu prazo prorrogado.
- 10.2 No caso das Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Termo.
- 10.3 O presente Convênio não poderá ser prorrogado caso haja qualquer indício de que o objeto pactuado não esteja de fato sendo executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 11.1 Ao final do presente Convênio, as Partícipes se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- 12.1 O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A **FIOCRUZ** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio de Cooperação Técnica foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, .... de .....de 2017.

**Fundação Oswaldo Cruz - ICICT**  
**Rodrigo Murinho de Martinez Torres**  
**Diretor**

**Universidade Federal da Bahia - UFBA**  
**Prof. JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**  
**Reitor**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: